

Lei 64  
Dispõe sobre aquisição de prédio

José Antônio Fares, Vice Prefeito Municipal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei, decretada pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compra, por via amigável ou judicial, mediante desapropriação de um imóvel destinado à sede própria da Administração Municipal, obedecendo os termos da presente lei.

Art. 2º - Fica constituída uma comissão de 4 (quatro) membros, sob a designação e presidência do Prefeito Municipal, sendo que essa escolha deverá recair em um representante da Prefeitura (de preferência Engenheiro), um proprietário, um construtor e um vereador indicado pela Câmara.

§ Único - Cabe a essa comissão estudar qual o prédio que melhor atenda as necessidades administrativas, tem como dar parecer e julgar o valor da compra.

Art. 3º - O Prefeito Municipal submeterá o relatório da Comissão à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, enviando imediatamente mensagem acompanhada de projeto de lei, solicitando os meios financeiros necessários.

Art. 4º - Aprovado o relatório pela Câmara Municipal, fica o Prefeito Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública o imóvel citado pela comissão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 7 de julho de 1956

\* Prefeitos \*  
JOSÉ ANTÔNIO FARES  
Vice-Prefeito em Exercício